



PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018

INFRAERO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 04 de janeiro de 2019

Romalane Aparecida Dal Ponte
Diretora de Licitações e Contratos Administrativos

**Protocolo 21.508/2018**

Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.idoc.com.br/atendimento>
usando o código: 608.177.526.341

Situação geral em 23/11/2018 15:35: Novo já lido

Secretaria de Governo
secretariagoverno@cacador.sc.gov.br - 49 3666-2480
Lançado por Claudia N. - PC

Para

PGM

Entrada: Atendimento pessoal

23/11/2018 15:35

Requisição

Prazo

Vence em

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Daqui 29 dias — 23/12/2018

Todos

Contratação de Empresa Especializada (Autorizada pela ANAC) para Ministrar Curso de AVSEC Básico em Segurança da A

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

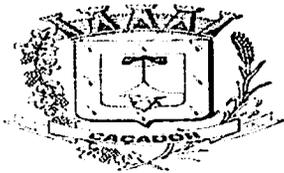
Contém folha de rosto

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 23/11/2018 15:35:39 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -

Frederick Herzberg



REQUISIÇÃO PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. **OBJETO:** A presente requisição tem como objetivo, a contratação de empresa especializada (autorizada pela ANAC) para ministrar o Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil – AVSEC Básico, "in loco", para os profissionais que atuaram no Aeroporto Municipal Dr. Carlos Alberto da Costa Neves.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente requisição tem como objetivo, a contratação de empresa especializada (autorizada pela ANAC) para ministrar o Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil – AVSEC Básico, "in loco", para os profissionais que atuaram no Aeroporto Municipal Dr. Carlos Alberto da Costa Neves.

Tal solicitação faz-se necessário conforme previsto na legislação da aviação civil brasileira, é obrigatória a realização do Curso Básico em Segurança da Aviação Civil.

Fundada em 1973, a Infraero é uma empresa pública nacional habituada à diversidade brasileira, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA e com SEDE em Brasília, administra 57 aeroportos de pequeno, médio e grande portes. Com a experiência acumulada nesses 44 anos, desenvolveu vasto programa de capacitação e formação profissional, com foco no aperfeiçoamento e na segurança das operações aeroportuárias e em sintonia com o cumprimento de toda a legislação que regula a aviação civil brasileira. O corpo técnico-pedagógico destacado para a prestação do presente serviço é formado por profissionais que atuam em diversas atividades aeroportuárias e vivenciam diariamente desafios específicos, possuem experiência, prática e formação acadêmica no Brasil e no exterior. São mais de 126 mil profissionais/ano capacitados nas áreas operacionais e de gestão aeroportuária. A média de aprovação dos profissionais treinados nas avaliações da ANAC é de 96,5%.

Ademais, por se constituir empresa pública, os serviços poderão ser contratados diretamente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666. "XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

3. **VALOR PREVISTO:** R\$ 20.000,00



PREFEITURA DE CAÇADOR

003

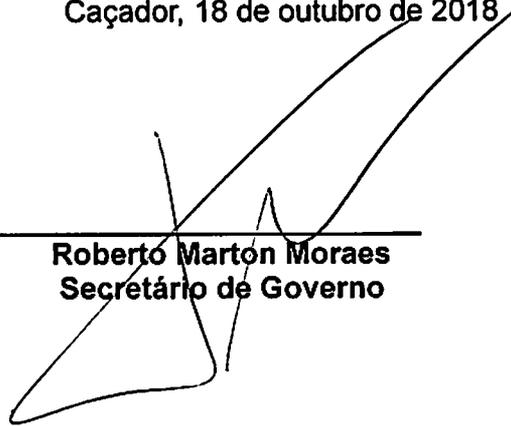
4. RECURSOS FINANCEIROS: Próprios
5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: Imediato
6. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: Aeroporto Dr. Carlos Alberto da Costa Neves
- Caçador - SC
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias
8. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses
9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO: Alan Rocha Liegel
10. FISCAL DO CONTRATO: Cleyton Lopes de Albuquerque

008.546.169-50

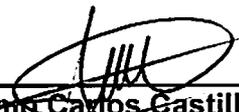
Município de Caçador
Cleyton L. Albuquerque
Oficial do Gabinete do Prefeito
Aeroporto de Caçador

Caçador, 18 de outubro de 2018.


Alan Rocha Liegel
Requisitante


Roberto Marton Moraes
Secretário de Governo


Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda


Antônio Carlos Castilho
Secretário de Administração


Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

**(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE)**

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa/inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: A presente requisição tem como objetivo, a contratação de empresa especializada (autorizada pela ANAC) para ministrar o Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil – AVSEC Básico, “in loco”, com carga horária: 40 h/a no total; sendo 08h/a prática, para 15 profissionais que irão atuar no Aeroporto Municipal Dr. Carlos Alberto da Costa Neves. Tal solicitação faz-se necessário conforme previsto na legislação da aviação civil brasileira, é obrigatória a realização do Curso Básico em Segurança da Aviação Civil.

II – Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: A presente requisição tem como objetivo, a contratação de empresa especializada (autorizada pela ANAC) para ministrar o Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil – AVSEC Básico, “in loco”, com Carga Horária: 40 h/a no total; sendo 08h/a prática, para 15 profissionais que irão atuar no Aeroporto Municipal Dr. Carlos Alberto da Costa Neves. Tal solicitação faz-se necessário conforme previsto na legislação da aviação civil brasileira, é obrigatória a realização do Curso Básico em Segurança da Aviação Civil.

Fundada em 1973, a Infraero é uma empresa pública nacional habituada à diversidade brasileira, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA e com SEDE em Brasília, administra 57 aeroportos de pequeno, médio e grande portes. Com a experiência acumulada nesses 44 anos, desenvolveu vasto programa de capacitação e formação profissional, com foco no aperfeiçoamento e na segurança das operações aeroportuárias e em sintonia com o cumprimento de toda a legislação que regula a aviação civil brasileira. O corpo técnico-pedagógico destacado para a prestação do presente serviço é formado por profissionais que atuam em diversas atividades aeroportuárias e vivenciam diariamente desafios específicos, possuem experiência, prática e formação acadêmica no Brasil e no exterior. São mais de 126 mil profissionais/ano capacitados nas áreas operacionais e de gestão aeroportuária. A média de aprovação dos profissionais treinados nas avaliações da ANAC é de 96,5%.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Ademais, por se constituir empresa pública, os serviços poderão ser contratados diretamente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666. "XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"(justificar a necessidade de contratação e citar em qual artigo da lei 8.666/93 Art 24 (dispensa) ou 25 (inexigibilidade) e inciso que se enquadra a contratação.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

Fundada em 1973, a Infraero é uma empresa pública nacional habituada à diversidade brasileira, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA e com SEDE em Brasília, administra 57 aeroportos de pequeno, médio e grande portes. Com a experiência acumulada nesses 44 anos, desenvolveu vasto programa de capacitação e formação profissional, com foco no aperfeiçoamento e na segurança das operações aeroportuárias e em sintonia com o cumprimento de toda a legislação que regula a aviação civil brasileira. O corpo técnico-pedagógico destacado para a prestação do presente serviço é formado por profissionais que atuam em diversas atividades aeroportuárias e vivenciam diariamente desafios específicos, possuem experiência, prática e formação acadêmica no Brasil e no exterior. São mais de 126 mil profissionais/ano capacitados nas áreas operacionais e de gestão aeroportuária. A média de aprovação dos profissionais treinados nas avaliações da ANAC é de 96,5%. (citar o motivo pela escolha do fornecedor)

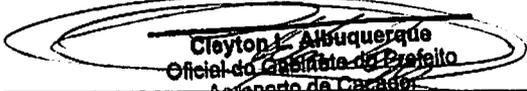
V - Justificativa do Preço: Conforme anexo, os preços praticados pela INFRAERO são os preços praticados no mercado e divulgados ao público através do site.

(justificar o valor a ser pago pela administração, ex: preço praticado no mercado pelo fornecedor conforme comprovantes em anexo – enviar notas fiscais ou avaliação imobiliária no caso de locação em nome do fornecedor comprovando o valor)

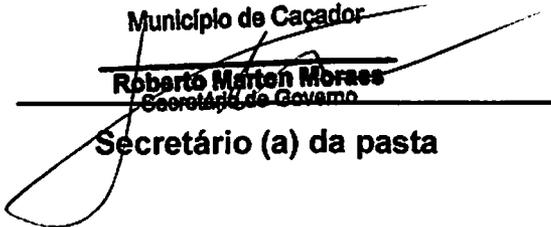
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente.

Caçador, 16 de novembro de 2018

Município de Caçador


Cleiton L. Albuquerque
Oficial do Gabinete do Prefeito
Aeroporto de Caçador
Requisitante

Município de Caçador


Roberto Marten Moraes
Secretário de Governo

Secretário (a) da pasta

**SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE)**

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BRADESCO

CIDADE: BRASÍLIA-DF

AGÊNCIA Nº 03129 CONTA CORRENTE Nº: 0174401-1

**TITULAR DA CONTA CORRENTE: (003522940001-10) Empresa Brasileira de
Infraestrutura Aeroportuária**

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)**

NOME COMPLETO: CLAITON RESENDE FARIA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO OU FUNÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS EM SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

IDENTIDADE N.º : 1.317.791 – SSP-DF

CPF/MF N.º : 565.027.291-34

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: BRASÍLIA-DF

(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Nome de Fantasia: INFRAERO
Endereço: Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras - Lote 5 Edifício Sede
Bairro: Setor Habitações Individuais Sul Município: Brasília
Estado: DF CEP: 71.608-050
Fone/Fax: (61) 3312-2840
CNPJ: 00.352.294/0001-10
Inscrição Estadual: 07.317.963/001-13

E-mail: servicosaeroportoarios.gov.br


Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Cláston Resende Faria
Superintendente de Negócios em
Serviços Aeroportuários-DNSA

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente

07/317/963/001-13
C G C 00 352 294 / 0001 - 10

ATO ADMINISTRATIVO Nº 636 /DS/2018

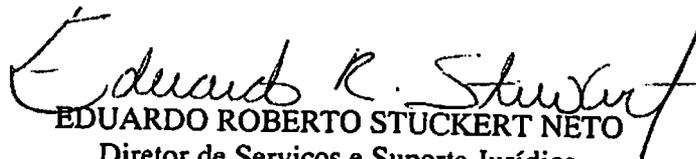
Brasília, 13 de março de 2018.

O Diretor de Serviços e Suporte Jurídico da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento no item 9 da NI-7.01/G (DRH), de 06 de março de 2015, tendo em vista a decisão adotada pela Diretoria Executiva nos termos do Voto nº 002/DN/2018-R, de 08 de março de 2018, em reunião realizada no dia 12 de março de 2018,

RESOLVE:

I – Designar o empregado CLAITON RESENDE FARIA, AS II – Administrador, matrícula nº 96.553-73, para exercer a função de confiança de Superintendente I, da Superintendência de Negócios em Serviços Aeroportuários – DNSA, em 13 de março de 2018.

II – Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Atos Administrativos da Infraero.



EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

c.c.:
LAAG-1=1
UPV/RHCP-3

ANEXO NECESSÁRIO PARA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO inscrito no CNPJ nº 00.352.294/0001-10, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. Claiton Resende Faria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.317.791 – SSP-DF e do CPF nº 565.027.291-34, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim).

Brasília - DF, 12 de novembro de 2018

.....
Claiton Resende Faria - RG nº 1.317.791 – SSP-DF

Claiton Resende Faria
Superintendente de Negócios em
Serviços Aeroportuários-DNSA



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio

Chave de Autenticação Digital
1602-4138-472

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 29/11/2018

Sequência: 1961829
Sequência estornada:

Número: 10764

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

010

Un. orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 3 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 20.000,00

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinários

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: vinte mil reais

Fundamento: Curso Aeroporto - AVSEC - 29/10/2018 - Outros

Ementa: Curso Aeroporto - AVSEC

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	20.000,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	20.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil - AVSEC Básico.

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN
Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028 242/O-2

PROPOSTA COMERCIAL

ESCOPO DA PROPOSTA

O presente documento tem como objetivo, apresentar proposta de prestação de serviços de aplicação de cursos para capacitação de profissionais que desempenham atividades em aeroportos brasileiros.

QUALIFICAÇÃO DA INFRAERO

Fundada em 1973, a Infraero é uma empresa pública nacional habituada à diversidade brasileira, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA e com SEDE em Brasília, administra 57 aeroportos de pequeno, médio e grande portes. Com a experiência acumulada nesses 44 anos, desenvolveu vasto programa de capacitação e formação profissional, com foco no aperfeiçoamento e na segurança das operações aeroportuárias e em sintonia com o cumprimento de toda a legislação que regula a aviação civil brasileira.

O corpo técnico-pedagógico destacado para a prestação do presente serviço é formado por profissionais que atuam em diversas atividades aeroportuárias e vivenciam diariamente desafios específicos, possuem experiência, prática e formação acadêmica no Brasil e no exterior.

São mais de 126 mil profissionais/ano capacitados nas áreas operacionais e de gestão aeroportuária. A média de aprovação dos profissionais treinados nas avaliações da ANAC é de 96,5%.

Ademais, por se constituir empresa pública, os serviços poderão ser contratados diretamente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666.

“XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998)”

PROPOSTA

Considerando a solicitação de capacitação, na qual foram apontadas a demanda de 01 (uma) turma para o **Curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil**, a Infraero apresenta a proposta técnica e comercial com valores e dados de fornecimento dos serviços contratados descritos abaixo.

Local e data da Realização do Evento: Aeroporto Carlos Alberto da Costa Lima, Caçador (SC) em data a ser definida.

AVSEC – Básico em Segurança da Aviação Civil

Carga Horária: 40 h/a total; 08h/a prática



Nº de Participantes: 15 (quinze).

VALORES			
Carga Horária do Curso	Valor por Turma	Custo de Instrutoria "in loco"	Valor Total
40 h/a	R\$ 18.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

Obs.: o presente valor possibilita a formação de até 15 participantes

Público Alvo: Profissionais dos operadores de aeródromo, operadores aéreos, empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e de concessionários que atuam nas atividades relacionadas a proteção da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.

PRÉ REQUISITOS:

Entrega de documentação de matrícula completa conforme relação abaixo:

Ficha de inscrição com todos os campos preenchidos

- RG com fotografia, data de nascimento e que possua fé pública, e CPF
- Comprovante de residência
- Certificado de conclusão do Ensino Médio
- Credencial Aeroportuária válida (R ou C)
- "Declaração de credencial válida"

*Caso não possua credencial aeroportuária válida (R ou C), deve-se encaminhar as seguintes certidões negativas:

- Justiça Federal (TRFs)
- Justiça Estadual (TJs – certidão de distribuição)
- Polícia Federal

Secretaria de Segurança Pública ou Órgão responsável



Resultado Esperado: que o aluno seja capaz de aplicar as medidas preventivas de Segurança da Aviação Civil, necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades AVSEC, considerando o arcabouço normativo aplicável.

Conteúdo Programático: Introdução à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; Noções básicas de marco regulatório e autoridade legal; Apresentação do Aeroporto; Noções básicas de Credenciamento; Noções básicas de controle de acesso e inspeção de pessoas e bagagem de mão; Identificação de armas químicas, armas biológicas e explosivos; Noções básicas das medidas de segurança relativas ao passageiro, à bagagem de mão e à bagagem despachada; Noções básicas das medidas de segurança relativas à

acronave no solo; Noções básicas das medidas relativas à carga, ao correio e a outros itens; Procedimentos de varredura e proteção de áreas; Ações de Contingência; Visita Técnica.

Estão incluídos nos valores informados: impostos, encargos trabalhistas, despesas com instrutores e material de curso.

METODOLOGIA

A metodologia dos cursos privilegia a troca de experiências, grupos de estudo de casos com temas relacionados ao dia-a-dia de um aeroporto, aulas expositivas com total interação dos participantes e visita técnica instrucional as instalações aeroportuárias da Infraero, conforme abaixo:

- **Coordenador técnico, pedagogo, instrutores/tutores**

Coordenação técnica do curso: será realizada, por um profissional da Infraero com experiência na gestão aeroportuária e instrução nos cursos Corporativos da Empresa.

- **Equipe de coordenação técnica para desenvolvimento e aplicação do curso**

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da Infraero, capacitados conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços.

- **Modalidade do Curso:**

Modalidade Presencial: aulas expositivas, visitas instrucionais e trabalho em grupo, com ênfase em estudos de caso e apresentação de temas dos estudos pelos alunos.

- **Inscrições**

- ✓ Para o processo de execução do curso será necessário o envio da ficha de inscrição preenchida com os dados solicitados de cada participante, com 20 dias úteis de antecedência ao início do curso;
- ✓ A Infraero realizará contato com responsável indicado pela empresa contratante a fim de repassar as orientações referentes ao curso, não realizando contato direto com os indicados.

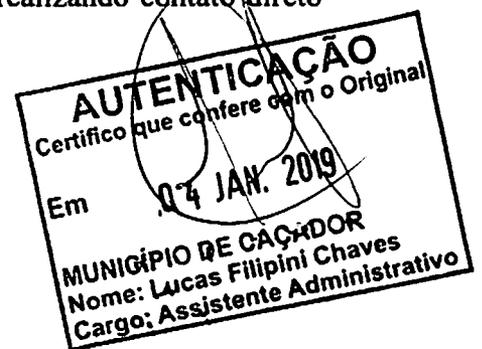
- **Material didático**

Fornecidos aos alunos no início do curso:

- ✓ Apostila textual do conteúdo técnico do curso;
- ✓ Bloco de anotação e caneta.

- **Certificados**

- ✓ Emitidos e entregues digitalizados aos alunos aprovados após o encerramento do curso;



- ✓ Para que o aluno seja considerado aprovado no curso Básico AVSEC é necessário:
 - Frequência mínima igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;
 - Nota na avaliação teórica igual ou superior a 70% (setenta por cento).

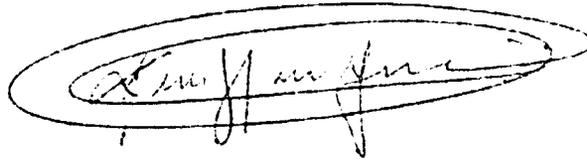
FORMA DE PAGAMENTO

- ✓ Por meio de boleto bancário, no valor total de participantes indicados na Proposta comercial e aceite da contratante via Carta Contrato;

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Brasília, 10 de outubro de 2018.



LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO
Superintendência de Negócios em Serviços Aeroportuários





Oportunidades

Licitações Comerciais

Cursos de Capacitação

Contato Comercial

PREÇO
Site

[Home](#) / [Notícias](#) / [Oportunidades Comerciais](#) / [AVSEC - Operador de Aeródromo](#)

CURSO / ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA AVSEC

AVSEC - OPERADOR DE AERÓDROMO

Objetivo: Capacitar recursos humanos para desenvolver atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Pré-requisitos:

Entrega de documentação de matrícula completa conforme relação abaixo:

Ficha de inscrição com todos os campos preenchidos

RG com fotografia, data de nascimento e que possua fé pública, e CPF

Comprovante de residência

Certificado do curso Básico AVSEC, se a matrícula ocorrer para o curso de formação

Cópia legível de comprovante de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses em atividade relacionada com a aviação civil (exemplo: carteira de trabalho, declaração da empresa, contrato de prestação de serviço, ato da administração pública publicado no diário oficial da união, entre outros)

Credencial Aeroportuária válida (R ou C)

"Declaração de credencial válida"

*Caso não possua credencial aeroportuária válida (R ou C), deve-se encaminhar as seguintes certidões negativas:

Justiça Federal (TRFs)

Justiça Estadual (TJs – certidão de distribuição)

Polícia Federal

Secretaria de Segurança Pública ou Órgão responsável.

Público Alvo: Profissionais portadores do certificado do Curso Básico AVSEC, com experiência mínima de 06 meses no sistema de aviação civil.

Resultado Esperado: Gestores capacitados para coordenar, gerir e monitorar a área de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, garantindo a aplicação da legislação vigente, a manutenção e o aprimoramento da qualidade na AVSEC.

Carga Horária total: 40h

Conteúdo Programático: A segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no mundo; Marco regulatório internacional e nacional; Planejamento Aeroportuário e Recursos de Segurança; Sistema de coordenação e comunicação; Sistema de proteção aplicado às áreas e instalações do aeródromo, zoneamento e vigilância; Sistema de credenciamento e autorização; Medidas de segurança relativas aos funcionários, aos passageiros e seus pertences de mão; Medidas de segurança relativas à bagagem despachada; Medidas de segurança relativas à carga, correio e outros itens; Sistema de contingência e comunicação; Programas e Planos de Segurança do Operador de Aeródromo (PSA); Controle de Qualidade AVSEC; Seleção e Capacitação para desempenho de atividade AVSEC; Estudo de Caso

Investimento: R\$ 1.200,00 por aluno

Modalidade: Presencial

OUTROS CURSOS

ENTRE EM CONTATO

Gerência de Pesquisa, Planejamento e Atendimento - MCPA

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

SAC: 0800-7220243

Você já possui um projeto que deseja realizar conosco? Envie sua proposta e analisaremos, retornaremos o contato o mais breve possível

ENTRAR EM CONTATO

SIGA-NOS

ACESSO RÁPIDO

Voos Online

Relprev - Relatório de Prevenção

Comunicação de Ruído Aeronáutico

Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI

Spotter Day

Infranet



LINKS EXTERNOS

Simplique

Guia do Passageiro

Comprovantes de Rendimento a Fornecedores

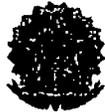
FALE CONOSCO

Ouidoria

Financeiro

Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5
Brasília-DF - CEP: 71608-050

© Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - Todos os direitos reservados.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.352.294/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1973
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFRAERO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública				
LOGRADOURO AER SETOR DE CONCESSIONARIAS E LOCADORAS		NÚMERO LOTE 5	COMPLEMENTO EDIF SEDE	
CEP 71.608-050	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@INFRAERO.GOV.BR		TELEFONE (61) 3312-3223 / (61) 3312-3140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/10/2018 às 16:53:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

INFRAERO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 13 de junho de 2018

(Publicado no DOU nº 128, de 05 de julho de 2018, Seção 1, pág. 86)

Brasília-DF

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA	3
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL.....	4
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA	18
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA	26
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	29
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	32
CAPÍTULO XI - PESSOAL	34
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

ESTATUTO DA INFRAERO

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública, companhia de capital fechado, é regida por este Estatuto, especialmente pela sua Lei de criação, Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Sede e representação geográfica

Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

Prazo de duração

Art. 3º O tempo de duração da empresa é indeterminado.

Seção IV

Objeto social

Art. 4º A Infraero tem por objeto social:

I- implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; e

II- prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos.

Parágrafo único. A Infraero poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 5.862, de 1972.

Seção V**Capital social**

Art. 5º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 4.424.061.641,66 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II**ASSEMBLEIA GERAL****Seção I****Caracterização**

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Infraero, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Seção II**Composição**

Art. 7º A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Infraero ou pelo substituto que esse vier a designar.

Seção III**Reunião**

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Seção IV**Deliberações**

Art. 9º As deliberações serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Seção V

Convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção VI

Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Tipos

Art. 12. A Infraero terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A Infraero será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Infraero fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II

Requisitos e vedações para administradores

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Infraero serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Art. 14. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Infraero ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Infraero, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Infraero; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Infraero.

§ 2º Os diretores da Infraero deverão possuir, a título de requisito adicional, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo gerencial, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado.

§ 3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 5º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 6º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Infraero.

§ 7º Os Diretores da Infraero deverão residir no País.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da Infraero, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 15. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a Infraero, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Infraero; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Infraero, inclusive aos representantes dos empregados, e também às indicações para o cargo de administrador em suas participações minoritárias.

Seção III

Verificação dos requisitos e vedações para administradores

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Infraero.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Seção IV

Posse e recondução

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Infraero e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

§ 5º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Seção V

Desligamento

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição "ad nutum".

Seção VI

Perda do cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 19. Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; ou

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Quórum

Art. 20. Os órgãos estatutários da Infraero reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Seção VIII

Convocação

Art. 21. Os membros estatutários da Infraero serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§ 2º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção IX

Remuneração

Art. 22. A remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de auditoria da Infraero será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 4º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Infraero não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção X

Treinamento

Art. 23. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da Infraero.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

Seção XI

Código de Conduta e Integridade

Art. 24. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da Infraero, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII**Defesa judicial**

Art. 25. Os administradores e os conselheiros fiscais da Infraero são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Infraero, por intermédio de seu órgão jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, ou condenação administrativa não passível de recurso, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII**Seguro de responsabilidade**

Art. 26. A Infraero poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Infraero.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Infraero, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV**Quarentena para Diretoria**

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva, após o término da gestão, ficam impedidos, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observada a legislação pertinente, dentre as quais:

I - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

III - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§4º Após o término da gestão os empregados da Companhia que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§5º O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização

Art. 28. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Infraero.

Seção II

Composição

Art. 29. O Conselho de Administração é composto de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados:

I – 3 (três) por indicação do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação civil, dos quais dois devem atender os requisitos de conselheiros independentes;

II – 1 (um) por indicação do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III – 1 (um) por indicação do Ministro da Defesa;

IV – 1 (um) indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

V – o Presidente da Infraero.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, sendo o primeiro escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que não esteja na condição de conselheiro independente.

§ 2º O Presidente da Infraero não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 4º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

Seção III

Prazo de gestão

Art. 30. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o caput e o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Vacância e substituição eventual

Art. 31. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com eleição a ser ratificada em assembleia geral.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V**Reunião**

Art. 32. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI**Competências**

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Infraero, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XV - identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Infraero, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da Infraero;

XVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXI - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da Infraprev, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Infraero;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Infraero, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da Infraero, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa;

XXVI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral relativos à sua alçada decisória;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer Política de Porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Infraero;

XXXI - avaliar os Diretores da Infraero, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXXV - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da Infracrev;

XXXIX - respeitada a legislação vigente, deliberar sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XL - fixar diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades;

XLI - aprovar a criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XLII - autorizar a concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

XLIII - deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital Social das sociedades das quais a Infraero participe; e

XLIV - deliberar sobre renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações das sociedades das quais a Infraero participe.

XLV - autorizar a alienação de bens de ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação de que trata o inciso XXXIV, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Infraero.

§ 2º O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§ 3º Aplica-se a vedação disposta no § 2º especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§ 4º A configuração de conflito de interesse relacionado ao Conselheiro indicado pela Classe Empresarial será decidida pelo colegiado, a depender do assunto a ser discutido e/ou deliberado.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Infraero em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Composição e investidura

Art. 35. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Infraero e 4 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Infraero a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

Seção III

Prazo de gestão

Art. 36. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de um Diretor para outra Diretoria da própria Infraero.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Infraero só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 37. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada não superior a trinta dias, que podem ser acumuladas até dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 3º O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Seção V

Reunião

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI

Competências

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da Infraero e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Infraero relativas à sua alçada decisória;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XV - submeter ao Conselho de Administração a proposta de designação do titular da Auditoria Interna;

XVI - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação dos órgãos reguladores;

XVII - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos compartilhados sob a administração da Infraero;

XVIII - propor ao Ministério supervisor as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração;

XIX - propor ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes para a gestão das participações da Infraero no capital de suas subsidiárias, controladas, coligadas e de outras sociedades, bem como implementar sua execução;

XX - submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, cisão e fusão de unidades organizacionais da Empresa que acarretem incremento de despesas, aumento do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança ou do efetivo de pessoal;

XXI - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva;

XXII - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XXIII - aprovar o Regulamento Geral da Infraero, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social;

XXIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de subsidiárias e de participação da Infraero e de suas subsidiárias no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável;

XXV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXVI - definir a orientação da Infraero na condição de credora em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, dentro ou fora do País;

XXVII - aprovar a filiação da Infraero a organização sindical patronal, bem como a qualquer outra entidade representativa do setor aeroportuário;

XXVIII - submeter ao Conselho de Administração as propostas de concessão de uso de áreas aeroportuárias nas hipóteses por ele definidas em ato próprio;

XXIX - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de contratação e de destituição dos Auditores Independentes, observando a legislação própria; e

XXX - submeter ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Seção VII

Atribuições do Presidente

Art. 40. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Infraero:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Infraero;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Infraero em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Infraero, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e

XIII - submeter ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o nome do titular da Auditoria Interna, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos I, II e X deste artigo, observada a legislação de regência.

Seção VIII

Atribuições dos demais Diretores-Executivos

Art. 41. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Infraero.

§ 2º Nos limites de seus poderes e atribuições, os Diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar, nos respectivos instrumentos, os atos ou negócios a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados.

§ 3º Os mandatos para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, poderão ter validade por tempo indeterminado.

§ 4º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários tenham deixado os cargos por eles exercidos na Infraero, salvo se expressamente revogados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização

Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Infraero as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Composição

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo indicados na forma abaixo:

I – 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II – 2 (dois) membros indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III

Prazo de atuação

Art. 44. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Infraero só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Seção IV
Requisitos

Art. 45. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976;
e

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Infraero, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 46. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser observados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção V**Vacância e substituição eventual**

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI**Reunião**

Art. 48. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VII**Competências**

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionistas, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Infraero no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Caracterização

Art. 50. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias, interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria da Infraero também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção II

Composição

Art. 51. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Infraero; ou

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Infraero;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Infraero que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 4º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 5º O disposto na alínea 'a' do inciso I do § 3º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§ 6º O disposto no inciso IV do § 3º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Infraero.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Infraero pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 8º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 9º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

§ 10. Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da empresa.

Seção III

Mandato

Art. 52. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º Os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, sendo que o membro com reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária terá mandato inicial de 3 anos.

Seção IV**Vacância e substituição eventual**

Art. 53. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V**Reunião**

Art. 54. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A Infraero deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Infraero, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição prevista no § 3º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI**Competências**

Art. 55. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Infraero;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Infraero;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Infraero;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Infraero, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Infraero; e
- c) gastos incorridos em nome da Infraero.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Infracprev.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em relação à Infraero, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I

Caracterização

Art. 56. A Infraero disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

Seção II

Composição

Art. 57. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976.

Seção III

Competências

Art. 58. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Exercício social

Art. 59. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício, contendo:

- I - balanço patrimonial
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV - demonstrações dos fluxos de caixa;
- V - demonstração do valor adicionado;
- VI - demonstração do resultado abrangente; e
- VII - balanço social.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 5º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem

sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Seção II

Destinação do lucro

Art. 60. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos da Infraero.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado.

§ 2º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 3º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

Seção III

Pagamento do dividendo

Art. 61. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Tipos

Art. 62. A Infraero terá Auditoria Interna, área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 63. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Infraero;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Infraero das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

§ 3º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Controladoria Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no RAIN, em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União.

Seção III**Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos**

Art. 64. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Presidente, por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§ 1º A área de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor Políticas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos para a Infraero, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços prestados pela Infraero às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Infraero;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme o art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos a empregados, administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Infraero;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigar os riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e gestão de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Infraero nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV**Ouvidoria**

Art. 65. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, à qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI**PESSOAL**

Art. 66. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. A Infraero terá um Regulamento Geral, aprovado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre a forma de organização da Empresa, as competências de suas estruturas e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.352.294/0001-10
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO
CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.424.061.841,86 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MARCIO JORDAO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANGELO LUIZ MOREIRA GROSSI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/10/2018 às 16:54 (data e hora de Brasília).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 403/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: SECRETARIA DE GOVERNO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pela Secretaria de Governo, quanto a contratação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para ministrar curso de capacitação aos servidores públicos em atividade junto ao Aeroporto Municipal.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

O art. 24, assim estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A INFRAERO é uma empresa pública federal, entidade criada por lei, portanto, integrante da Administração Indireta da União. Nesse ínterim, tem por fim implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura portuária e de apoio a navegação aérea, e prestar consultoria e assessoramento em suas área de atuação e na construção de aeroportos.

Dessa maneira, percebe-se que a INFRAERO foi criada com o fim específico, dentre os quais a consultoria e assessoramento na área de atuação. Além do

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrónio. Direito Municipal na Constituição. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mais, foi criada em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, conforme exige o inciso VIII do art. 24 da referida lei, haja vista ser a Lei nº 5.862 de 12 de dezembro de 1972.

Nessa esteira, para corroborar o entendimento de que a contratação entre a Administração Direta e entidades a ela vinculadas somente pode ser feita desde que estas sejam prestadoras de serviço público, assim é o entendimento do tribunal de Contas da União:

Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93. (AC -6931-43/09-1 Sessão: 01/12/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues – Fiscalização.)

A parte final do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 requer que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado. Nesse sentido, por analogia, citamos posicionamento do Tribunal de Contas da União, que entende necessário a demonstração da razoabilidade do preço praticado no mercado:

[...] atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.²

Ainda sobre a questão do preço de mercado, manifesta-se o TCU:

A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.³

Valemo-nos, ainda da lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula

² Acórdão TCU nº 1.614/2003, Plenário, Relator: Min. Augusto ShermanCavalcanti

³ Acórdão TCU nº 50/2007, Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

precipuaente à contratação direta – afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deve ser desclassificada (Lei nº 8.666, art. 48).

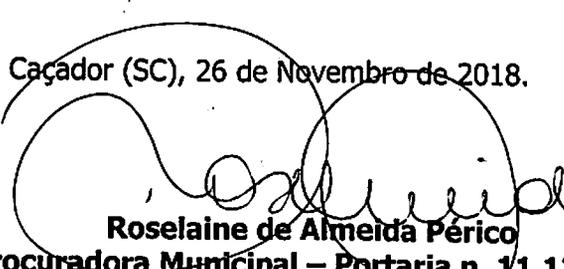
Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Bem por isso, o art. 25, § 2º, alude à figura do "superfaturamento" como causa de vício da contratação.⁴

Por fim, Imperioso ressaltar que as hipóteses de dispensa representam para a Administração a possibilidade de uma melhor contratação, isto é, que a contratação direta acarretará uma maior vantagem à Administração do que caso fosse realizada a licitação.

Ante ao exposto, não encontramos óbice na contratação direta pretendida, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 26 de Novembro de 2018.


Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903

⁴ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 300.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00352294/0001-10
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
Nome Fantasia: INFRAERO
Endereço: LOC SCS Q 4 BLOCO A N 58 ED INFRAERO S/N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70304-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2018 a 26/01/2019

Certificação Número: 2018122800415409240005

Informação obtida em 09/01/2019, às 16:58:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/11/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
00.352.294/0001-10

OBSERVAÇÕES:

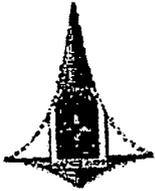
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/11/2018

Data da última atualização do banco de dados: 28/11/2018

Selo digital de segurança: 2018.CTD.3IEH.R04Y.2C2O.OAVN.KO3D

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

 imprimir


DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 315-01.523.347/2018
 NOME : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
 ENDEREÇO : ESTRADA PARQUE AEROPORTO SETOR CONCESSIONARIAS E LOC LT
 CIDADE : 05 - ED. SEDE
 CPF : LAGO SUL
 CNPJ :
 CF/DF : 00.352.294/0001-10
 : 0731796300113 - ATIVA
 FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

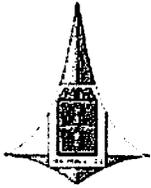
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Janeiro de 2019.

Brasília, 16 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 11:23:13 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 313-01.519.771/2018
NOME : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ENDEREÇO : ESTRADA PARQUE AEROPORTO SETOR CONCESSIONARIAS E LOC LT 05 - ED.
CIDADE SEDE
CPF : LAGO SUL
CNPJ :
CF/DF : 00.352.294/0001-10
: 0731796300113 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Janeiro de 2019.

Brasília, 15 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 16:22:29 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.352.294/0001-10

Certidão nº: 154873182/2018

Expedição: 26/07/2018, às 11:40:40

Validade: 21/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - I N F R A E R O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.352.294/0001-10**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0177600-07.2001.5.01.0006 - TRT 01ª Região *

0127500-77.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região *

0144700-87.2009.5.01.0006 - TRT 01ª Região *

0001732-26.2012.5.01.0007 - TRT 01ª Região *

0046400-91.2003.5.01.0009 - TRT 01ª Região *

0073600-83.2002.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0001085-98.2012.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0000187-04.2011.5.01.0023 - TRT 01ª Região *

0057700-86.2009.5.01.0026 - TRT 01ª Região *

0010740-96.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *

0146700-79.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região *

0001398-61.2010.5.01.0039 - TRT 01ª Região *

0029600-83.2003.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0229200-06.1999.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010186-90.2013.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0000446-09.2012.5.01.0073 - TRT 01ª Região *

0011444-96.2013.5.01.0074 - TRT 01ª Região *

0088100-56.2009.5.02.0317 - TRT 02ª Região **

0112100-55.2006.5.03.0008 - TRT 03ª Região *

0004900-46.2007.5.04.0001 - TRT 04ª Região *

0121800-37.2006.5.04.0005 - TRT 04ª Região *

0070300-26.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0113000-85.1995.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0125100-81.2009.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0182300-31.2000.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0119800-79.2007.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000155-18.2011.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0248400-19.2001.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000597-38.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001126-70.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000260-46.2017.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0098700-46.2009.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0080600-08.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0118300-44.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0109000-46.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000290-86.2012.5.05.0371 - TRT 05ª Região *
0018400-79.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0113200-70.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0009200-93.2001.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0286900-20.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001046-27.2012.5.08.0011 - TRT 08ª Região *
0000935-09.2013.5.08.0011 - TRT 08ª Região *
0049100-15.2007.5.08.0103 - TRT 08ª Região *
0000299-92.2012.5.08.0103 - TRT 08ª Região *
0004400-38.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0011600-96.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000400-58.2005.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000477-86.2014.5.08.0130 - TRT 08ª Região *
0001262-37.2012.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000893-17.2015.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0001321-87.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000464-18.2011.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0001708-45.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0000046-16.2012.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0001038-74.2012.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0001703-27.2011.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0000407-79.2011.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0001255-36.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001060-46.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001005-74.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
1141500-50.2007.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0000113-91.2013.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0005800-77.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região *
0041100-03.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região *
0134200-80.2008.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0000081-17.2010.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006400-25.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região **

0075500-75.2009.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

0000994-68.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 69.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do



sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:02:35 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2019.

Código de controle da certidão: **E2A7.10EB.4DA8.AC17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para Impressão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018

066

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA
MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL -
AVSEC BÁSICO "IN LOCO"**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua Nº na cidade de, estado, neste ato representada pelo senhor....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de/estado;

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº XX/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO"**, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$,00 (.....), sendo R\$() por participante, e R\$ pelo custo da instrutoria "in loco".

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Roselaine de Almeida Périgo
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, através de depósito bancário, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do presente Contrato.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018**

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo municipal da Infância e Adolescência, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 19.907.514/0001-53.

IV) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue de forma única, conforme solicitação, imediatamente a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

Roselaine de Almeida Périgo
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018**

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A capacitação possui carga horária de 40hrs sendo 8rs prática, e ocorrerá no Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, Caçador - SC, em data a ser definida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, iniciando no dia 00/00/0000 e findando no dia 00/00/0000, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018/2019:

Unidade Gestora:
Órgão Orçamentário:
Um. Orçam.:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 72.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018**

- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes a obra;
- i) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- m) Manter empregados devidamente identificados;
- n) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 00/0000, Dispensa nº 00/0000, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12/903



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018

alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.963



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO 221/2018
DISPENSA Nº 26/2018

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a):

Parágrafo Único. Caberá a servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador,de de 201....

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

1ª

L 2º

CPF:

CPF:



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/09/2018

DECRETO Nº 7375, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Designa Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador:

I - LUCAS FILIPINI CHAVES;

II - ROMAIA NE APARECIDA DAL PONTE;

~~III - ANA PAULA CARDOSO DE LIMA;~~

III - ANDRIELI PEREGO. (Redação dada pelo Decreto nº 7778/2018)

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á sempre que houver licitações para serem analisadas e julgadas, e, desde que não tenha sido nomeada comissão especial para análise das propostas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.111, de 11 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de janeiro de 2018.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/09/2018

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO**

Processo Licitatório nº 223/2018

Pregão nº 150/2018

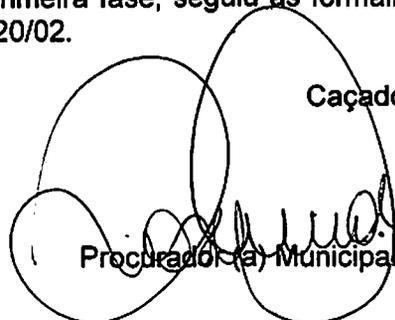
PROCEDIMENTOS:

	SIM	NÃO
2) REQUISIÇÃO	(X)	()
3) AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	(X)	()
4) DESCRIÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	(X)	()
5) CERTIDÃO DA CONT. DA EXP. DO RECURSO	()	(X)
6) NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL	(X)	()
7) REPARTIÇÃO INTERESSADA	(X)	()
8) MODALIDADE	(X)	()
9) TIPO DA LICITAÇÃO(artigo 45, § 1º)	(X)	()
10) LEGISLAÇÃO	(X)	()
11) O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	(X)	()
12) O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	(X)	()
13) CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	(X)	()
14) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	(X)	()
15) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	(X)	()
16) FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	(X)	()
17) CRITÉRIO PARA JULGAMENTO	(X)	()
18) LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	(X)	()
19) EDITAL DATADO, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR;	(X)	()
20) MINUTA DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS	(X)	()
21) ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	(X)	()
22) OUTROS (especificar.....)	()	(X)

PARECER :

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02.

Caçador (SC), 04 de dezembro de 2018.


 Procurador(a) Municipal

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 221/2018**

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Senhor Prefeito

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto 7.375 de 10 de janeiro de 2018, reuniu-se no dia 31 de janeiro, em sessão reservada, para analisar e julgar a contratação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO por dispensa de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando, que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO foi criada e constituída através da Lei nº 5.862/1972, e pelas Leis nº 13.303/2016, nº 6.404/76, pelo Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações aplicáveis.

Considerando, que a INFRAERO é uma empresa pública federal, entidade criada por lei, portanto integrante da administração Indireta da União;

Considerando, que a empresa tem por finalidade implantar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente a infraestrutura portuária e de apoio a navegação aérea, e prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos;

Considerando, as justificativas: da Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa, da Razão da Escolha do Fornecedor, e da Justificativa do preço; apresentadas pelo Secretário Municipal de Governo e do Oficial do Gabinete do Prefeito, apreciadas pelo Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso VIII:



VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ademais, considerando o parecer jurídico nº 403/2018 emitido pela Procuradoria Municipal de Caçador, opinando pela possibilidade da Dispensa de licitação.

Assim, havendo entendimento de correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso VIII do artigo 24 da lei 8666/93, declaramos possível a contratação por Dispensa de licitação.

DO OBJETO

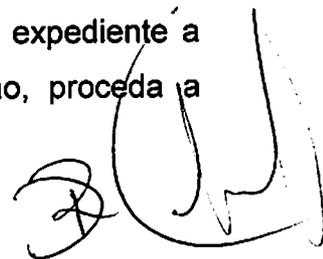
Contratação de empresa especializada (autorizada pela ANAC) para ministrar o curso de AVSEC básico em segurança da aviação civil - AVSEC básico "in loco", para os profissionais que atuaram no aeroporto municipal DR. Carlos Alberto da Costa Neves.

DO PREÇO

Para a capacitação dos profissionais, serão destinadas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor fixo estipulado pela INFRAERO disponível no site para consulta <http://www4.infraero.gov.br/negocios/cursos-de-capacitacao/avsec-operador-de-aerodromo/>.

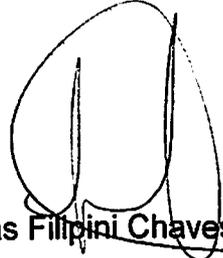
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado. Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder** à dispensa de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a



RATIFICAÇÃO dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Caçador-SC, 04 de janeiro de 2018.



Lucas Filipini Chaves

Presidente



Romairane Aparecida Dal Ponte

Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL26/2018

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 08/01/2019

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

14846 - EMPRESA BRAILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
(00.352.294/0001-10)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
08/01/2019	1	68609 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO	R\$	20.000	1,00	20.000,00

	CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Caçador, 08/01/2019


SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 02-2019 - PROC. LICITATÓRIO 221-2018 - DISPENSA 26/2018 - INFRAERO

Publicação Nº 1862215

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

080

Município de Caçador/SC torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 221/2018 – PREFEITURA – CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2019 – Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, pessoa pública, companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0001-10, Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras – Lote 5, Edifício Sede, Brasília – DF, neste ato representada pelo senhor CLAITON RESENDE FARIA, brasileiro, casado, Superintendente de Negócios em Serviços Aeroportuários, inscrito no CPF sob o nº 565.027.291-34, residente e domiciliado em Brasília, DF; Serão destinados para a contratação dos serviços o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única. O preço a ser ajustado para a contratação, conforme valor fixo ajustado pela mesma, disponíveis para consulta do site <http://www4.infraero.gov.br/negocios/cursos-de-capacitacao/avsec-operador-de-aerodromo/>. O presente contrato tem prazo de 6 (seis) meses, com vigência a partir do dia 10/01/2019 e findando dia 10/06/2019.

Caçador, 08 de janeiro de 2019.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.968

Publicação Nº 1862186

PORTARIA Nº 29.968, de 30 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro 2018 nos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1207	Adair Ferreira da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	0,07
2494	Bruno Goncalves dos Santos	Marroeiro	0,15
107	Clausnir Ribeiro Dias	Operador de Maquinas	0,07
03	Dorival Goncalves Soares	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	0,25
14055	Gardel Geisel Chinato	Agente de Serviços e Obras Especiais	0,2
2501	Jose Adelar Soares	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	0,27
1242	Jose Aldo Moraes da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	137
198	Jose Valdir Peretti	Operador Máquinas Pesadas	0,4
674	Joventino Rodrigues dos Passos	Agente de Serviços e Obras Públicas	146,13
15400	Luiz Roberto de Souza	Motorista	0,18
3517	Mario da Silva Medeiros	Auxiliar Serviços Obras Públicas	0,07
1846	Nery Franklin Da Silva Junior	Motorista Caminhão	2,73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 30 de novembro de 2018.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO"**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – **INFRAERO**, empresa pública, companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0001-10, com sede na SCS Qd. 4 Nº 58 - Edifício Infraero – 5º Andar, cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo senhor Claiton Resende Faria, brasileiro, casado, Superintendente de Negócios em Serviços DNSA Aeroporto, inscrito no CPF sob o nº 565.027.291-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF;

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº 26/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES RELACIONADAS A PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA**

AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo custo da instrutoria "in loco".

§ 1º. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário, cujo valor deverá ser quitado até a data de vencimento do mesmo, conforme estabelecido pela CONTRATADA;

§ 1º. O **CONTRATADO** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345 - DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 12345 DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, EM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM SEDE NA AVENIDA SÃO CARLOS Nº 12345, JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS - SP, CEP: 13506-900. CONTRATADO: EMPRESA DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, COM SEDE NA AVENIDA SÃO CARLOS Nº 12345, JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS - SP, CEP: 13506-900.

CONTRATO: É o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o Edital nº 12345/2023, publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos em 12/03/2023. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de laboratório, incluindo a realização de reparos, troca de peças e manutenção preventiva, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 12345/2023.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Edital nº 12345/2023. O valor de cada parcela é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AVISO: O presente contrato é celebrado em conformidade com o Edital nº 12345/2023, publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos em 12/03/2023.

ASSINATURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS: O presente contrato é assinado em nome do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Avenida São Carlos nº 12345, Jardim São Carlos, São Carlos - SP, CEP: 13506-900.

ASSINATURA DO CONTRATADO: O presente contrato é assinado em nome da Empresa de Prestar Serviços de Manutenção de Equipamentos de Laboratório, com sede na Avenida São Carlos nº 12345, Jardim São Carlos, São Carlos - SP, CEP: 13506-900.

CONDIÇÕES GERAIS: O presente contrato é celebrado em conformidade com o Edital nº 12345/2023, publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos em 12/03/2023. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 4º. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

§ 6º Respeitadas as demais condições previstas neste instrumento contratual, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

§ 8º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem quitado o boleto, a CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento contratual.

§ 9º O boleto bancário para pagamento do curso será emitido pela Infraero, considerando o total de alunos informado na ficha de inscrição, não sendo possível realizar abatimento, em caso de não comparecimento ao treinamento ou reprovação, nem sendo possível gerar crédito para a empresa utilizar em outro curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue de forma única, conforme solicitação, imediatamente a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 4º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A capacitação possui carga horária de 40hrs sendo 8rs prática, e ocorrerá no Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, Caçador - SC, em data a ser definida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, iniciando no dia 10/01/2019 e findando no dia 10/06/2019, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018/2019:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo

Um. Orçam.: 2001 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração

Programa: 2 – Administração e Planejamento

Ação: 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa: 3 – 3.3.90.00.00 - Aplicações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes a obra;
- i) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- m) Manter empregados devidamente identificados;
- n) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus instrutores, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- p) Fornecer instalações e equipamentos necessários à realização do curso, quando for o caso.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato;
- d) Apresentar junto a Carta Contrato, instrumento ou documento que o credencie como tal e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura, e identificando-se por meio da cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em caso de Pessoa Jurídica;
- e) Efetuar à Contratada os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta de treinamento fornecida;
- f) Cumprir todos os pré-requisitos e condições de matrícula estabelecidas no Programa do Treinamento;
- g) Fornecer as informações que se fizerem necessárias à execução do objeto desta carta contrato;

- h) Fornecer instalações e equipamentos necessários à realização do curso, conforme orientações da Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer relação com os dados completos dos profissionais que participarão do curso;
- j) Poderá haver substituição de participantes, desde que seja informada à Infraero, em até 48 horas antes do início do curso, desde que a pessoa indicada atenda os pré-requisitos para participar do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 221/2018, Dispensa nº 26/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente instrumento contratual, antes do início das aulas, com comunicação prévia, nos seguintes casos:

e.1) Descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer condição estabelecida para prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

e.2) Cancelamento do curso, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de ausência dos equipamentos e recursos necessários à realização do treinamento, bem como demais documentos que se fizerem necessários, quando o curso for *in company*.

e.3) Cancelamento do curso, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de não disponibilização de instalações adequadas à realização do evento, no prazo acordado, quando o curso for *in company*.

e.4) Quando não houver o número mínimo de alunos para a realização da turma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a. Advertência;

The image shows three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. Below them, on the right side, is a circular stamp or mark containing a stylized signature or initials.

- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor: Cleyton Lopes de Albuquerque.

Parágrafo Único. Caberá a servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC 10 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

**EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –
INFRAERO
CONTRATADA**

Cleyton Lopes de Albuquerque
Superintendente de Negócios em
Serviços Aeroportuários-DNSA

Testemunhas:

1ª

Romáiane Aparecida Dal Ponte
Romáiane Aparecida Dal Ponte

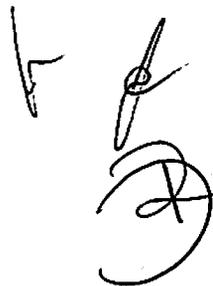
2ª

Cleyton Lopes de Albuquerque
Cleyton Lopes de Albuquerque

0087

CPF: 087.800.959-09

CPF: 008.546.169-50

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'F' and a circular mark with a cross inside.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 2731
Em. 17.01.2018

088

DECRETO Nº 7.968, de 16 de janeiro de 2019.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Servidor Cleyton Lopes de Albuquerque para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 02/2019, vinculado ao Processo Licitatório nº 221/2018 – Dispensa nº 26/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – para ministrar o curso de AVSEC Básico em Segurança da Aviação Civil - AVSEC Básico "in loco" - para os profissionais que atuam no Aeroporto Municipal Carlos Alberto da Costa Neves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 16 de janeiro de 2019.


Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO"**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – **INFRAERO**, empresa pública, companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0001-10, com sede na SCS Qd. 4 Nº 58 - Edifício Infraero – 5º Andar, cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo senhor Claiton Resende Faria, brasileiro, casado, Superintendente de Negócios em Serviços DNSA Aeroporto, inscrito no CPF sob o nº 565.027.291-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF;

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº 26/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES RELACIONADAS A PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA**

AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo custo da instrutoria "in loco".

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário, cujo valor deverá ser quitado até a data de vencimento do mesmo, conforme estabelecido pela CONTRATADA;

§ 1º. O **CONTRATADO** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 4º. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

§ 6º Respeitadas as demais condições previstas neste instrumento contratual, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

§ 8º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem quitado o boleto, a CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento contratual.

§ 9º O boleto bancário para pagamento do curso será emitido pela Infraero, considerando o total de alunos informado na ficha de inscrição, não sendo possível realizar abatimento, em caso de não comparecimento ao treinamento ou reprovação, nem sendo possível gerar crédito para a empresa utilizar em outro curso.

Handwritten signature and stamp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue de forma única, conforme solicitação, imediatamente a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 4º. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A capacitação possui carga horária de 40hrs sendo 8rs prática, e ocorrerá no Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, Caçador - SC, em data a ser definida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, iniciando no dia 10/01/2019 e findando no dia 10/06/2019, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018/2019:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo

Um. Orçam.: 2001 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração

Programa: 2 – Administração e Planejamento

Ação: 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa: 3 – 3.3.90.00.00 - Aplicações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes a obra;
- i) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- m) Manter empregados devidamente identificados;
- n) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus instrutores, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- p) Fornecer instalações e equipamentos necessários à realização do curso, quando for o caso.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato;
- d) Apresentar junto a Carta Contrato, instrumento ou documento que o credencie como tal e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura, e identificando-se por meio da cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em caso de Pessoa Jurídica;
- e) Efetuar à Contratada os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta de treinamento fornecida;
- f) Cumprir todos os pré-requisitos e condições de matrícula estabelecidas no Programa do Treinamento;
- g) Fornecer as informações que se fizerem necessárias à execução do objeto desta carta contrato;



- h) Fornecer instalações e equipamentos necessários à realização do curso, conforme orientações da Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer relação com os dados completos dos profissionais que participarão do curso;
- j) Poderá haver substituição de participantes, desde que seja informada à Infraero, em até 48 horas antes do início do curso, desde que a pessoa indicada atenda os pré-requisitos para participar do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 221/2018, Dispensa nº 26/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente instrumento contratual, antes do início das aulas, com comunicação prévia, nos seguintes casos:

e.1) Descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer condição estabelecida para prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

e.2) Cancelamento do curso, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de ausência dos equipamentos e recursos necessários à realização do treinamento, bem como demais documentos que se fizerem necessários, quando o curso for *in company*.

e.3) Cancelamento do curso, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de não disponibilização de instalações adequadas à realização do evento, no prazo acordado, quando o curso for *in company*.

e.4) Quando não houver o número mínimo de alunos para a realização da turma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a. Advertência;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a vertical line in the middle, and a signature on the right, with a circular stamp containing initials below.

- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor: Cleyton Lopes de Albuquerque.

Parágrafo Único. Caberá a servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC 10 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

**EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –
INFRAERO**

CONTRATADO

Claiton Resende Faria
Superintendente de Negócios em
Serviços Aeroportuários-DNSA

Testemunhas:

1ª

Romane Aparecida Dal Ponte

2ª

Cleyton Lopes de Albuquerque

CPF: 087.800.959-09

 CPF: 008.546.169-50





Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
<http://www.cacador.sc.gov.br>
tesouraria@cacador.sc.gov.br

096

Usuário: Claudete Maraíffon	Chave de Autenticação Digital 1980-2673-606	Página 1 / 1
-----------------------------	------------------------------------------------	-----------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 25/04/2019

Sequência: 3292915

Sequência estornada:

Número: 14613

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 5 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 20.000,00

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinários

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: vinte mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sc. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: DL26/2018

Pré-empenho:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AUTORIZADA PELA ANAC) PARA MINISTRAR O CURSO DE AVSEC BÁSICO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - AVSEC BÁSICO "IN LOCO", PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO AEROPORTO MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	20.000,00	6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação	20.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO PARA PROCESSO INFRAERO DL 26/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Sec. de Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2